



**MENSAGEM Nº 96/2025**

Senhora Presidente,

Senhoras e Senhores Vereadores,

Submeto à elevada consideração desta Casa o incluso Projeto de Lei que institui a Política Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Chopinzinho, cria o Sistema Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação (SMCTI), o Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação (FMCTI), o Cadastro Municipal de Inventores e Organizações Inovadoras (CMIOI), e estabelece mecanismos de incentivo à pesquisa científica, ao empreendedorismo inovador e ao desenvolvimento sustentável no Município.

A proposta representa um passo estratégico para o fortalecimento do capital humano, o incremento da competitividade produtiva e a consolidação de Chopinzinho como referência em inovação, tecnologia e desenvolvimento sustentável. Fundamenta-se nas Leis Federais nº 10.973/2004, nº 13.243/2016, nº 13.874/2019 e na Lei Estadual nº 20.541/2021, harmonizando o ordenamento municipal com as políticas nacionais e estaduais de fomento à inovação.

O Projeto busca criar um ambiente institucional propício à integração entre poder público, instituições de ensino e pesquisa, empresas e sociedade civil, fomentando parcerias, a criação de startups e o fortalecimento de ecossistemas de inovação. Por meio do SMCTI e do CMCTI, será possível coordenar ações, promover a cooperação intersetorial e ampliar o alcance de programas e projetos tecnológicos voltados ao desenvolvimento econômico, social e ambiental.

O Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação (FMCTI), por sua vez, assegurará meios financeiros para apoiar pesquisas, incubadoras, aceleradoras, laboratórios de prototipagem, parques tecnológicos e demais iniciativas que promovam a geração de conhecimento e soluções inovadoras para os desafios locais. Já o Cadastro Municipal de Inventores e Organizações Inovadoras (CMIOI) permitirá o mapeamento, reconhecimento e articulação dos agentes do ecossistema de inovação, garantindo transparência e acesso aos incentivos municipais.

O Projeto também prevê a concessão de incentivos fiscais, imobiliários e de serviços às empresas inovadoras, respeitando os limites orçamentários e a Lei de Responsabilidade Fiscal, além de instituir mecanismos modernos como o Contrato Público para Solução Inovadora (CPSI), que possibilitará à Administração Pública contratar soluções tecnológicas e promover inovação aberta na gestão municipal.





A Política Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação visa, portanto, transformar Chopinzinho em um território inteligente, conectado às novas economias do conhecimento, estimulando a pesquisa, o empreendedorismo e a sustentabilidade. Trata-se de um instrumento essencial para diversificar a economia local, atrair investimentos, gerar empregos qualificados e promover qualidade de vida para a população.

Diante do exposto, solicito a análise e aprovação do presente Projeto de Lei, confiando que esta Câmara Municipal reconhecerá sua relevância e impacto positivo para o futuro do nosso Município.

Renovo a Vossas Excelências protestos de estima e distinta consideração.

**Álvaro Dênis Ceni Scolaro**  
Prefeito Municipal



**PROJETO DE LEI Nº 96, DE 24 DE OUTUBRO DE 2025.**

**Dispõe sobre a Política Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Chopinzinho, institui o Sistema Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação – SMCTI, cria o Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação – FMCTI, estabelece o Cadastro Municipal de Inventores e Organizações Inovadoras – CMIOI, disciplina incentivos e dá outras providências.**

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Esta Lei institui a Política Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Chopinzinho, estabelecendo medidas de incentivo à inovação, à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e social do Município, com vistas à capacitação tecnológica, ao fortalecimento do capital humano, à promoção de território inteligente e ao desenvolvimento econômico sustentável, nos termos das Leis Federais nº 10.973/2004 e nº 13.243/2016, da Lei Federal nº 13.874/2019 e da Lei Estadual nº 20.541/2021.

§ 1º. A Política Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Chopinzinho, será orientada pelos seguintes princípios:

I - Criação e desenvolvimento, bem como atratividade dos instrumentos de fomento e de crédito, bem como sua permanente atualização e aperfeiçoamento;

II - Estímulo à atividade de inovação nas Instituições Científica, Tecnológica e de Inovação (ICTs) e nas empresas, inclusive para atração, a constituição e instalação de centros de pesquisa, desenvolvimento e inovação e de parques e polos tecnológicos no Município;

III - Incentivo à constituição de ambientes favoráveis à inovação e às atividades de transferência de tecnologia;

IV - Promoção da competitividade empresarial nos mercados regional, nacional e internacional;

V - Promoção da cooperação e interação entre os entes públicos, entre os setores públicos e privado e entre empresas;

VI - Promoção das atividades científicas e tecnológicas como estratégicas para o desenvolvimento econômico e social;

VII - Promoção do empreendedorismo inovador e intensivo de conhecimento, em particular da criação e desenvolvimento de empresas nascentes de base tecnológica ou decorrentes de processos derivados;





VIII - Promoção e continuidade de processos de formação e capacitação científica e tecnológica;

IX - Promoção e continuidade dos processos de desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação assegurados os recursos humanos, econômicos e financeiros para tal finalidade;

X - Simplificação de procedimentos para gestão de projetos de ciência, tecnologia e inovação e adoção de controle por resultados em sua avaliação periódica.

**Art. 2º** Para os efeitos desta Lei, consideram-se, além das definições estabelecidas na Lei Federal nº 10.973/2004, as seguintes:

I – Inovação: introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo ou social, na forma de novos processos, bens ou serviços;

II – Tecnologia: conjunto ordenado de conhecimentos empregados na produção e comercialização de bens e serviços, abrangendo tanto conhecimentos científicos quanto empíricos, resultantes de observações, experiências e tradições;

III – Ciência: conjunto organizado de conhecimentos relativos ao universo e seus fenômenos naturais, ambientais e comportamentais;

IV – Processo de inovação tecnológica: conjunto de atividades práticas que transformam uma ideia, invenção ou oportunidade em solução inovadora, seja processo, produto, serviço ou sistema;

V – Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICTI): pessoa jurídica pública ou privada que tenha como missão o ensino superior e/ou profissionalizante, a pesquisa, o desenvolvimento ou atividades correlatas de cunho científico, tecnológico ou inovador;

VI – Entidade de Ciência, Tecnologia e Inovação privada do Município (ECTI-M): entidade privada, com ou sem fins lucrativos, estabelecida em Chopinzinho, legalmente constituída e dedicada a atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação;

VII – Parque Tecnológico: complexo planejado de desenvolvimento empresarial e tecnológico, promotor da cultura de inovação, da competitividade industrial, da capacitação empresarial e da cooperação entre empresas e ICTs, dotado de entidade gestora pública ou privada;

VIII – Arranjo Promotor de Inovação: ação programada e cooperada que envolva ICTs, empresas e organizações em determinado setor econômico especializado, visando ampliar sua capacidade de inovação e seu desenvolvimento econômico, social e ambiental;

IX – Instituições de Apoio: organizações de direito público ou privado que tenham como finalidade apoiar projetos de pesquisa, ensino, extensão, inovação e registro científico, de interesse de instituições ou organizações sediadas no Município;





X – Empresa de base tecnológica ou empresa inovadora: pessoa jurídica cujos negócios tenham como fundamento a inovação de produtos, processos ou serviços, resultantes da aplicação de conhecimentos científicos e tecnológicos;

XI – Sistema Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação (SMCTI): conjunto de organizações, públicas e privadas, incluindo agências de fomento, ICTs, incubadoras, parques tecnológicos, startups e empresas inovadoras, que interagem para realizar atividades voltadas à geração e difusão de conhecimentos científicos, tecnológicos e inovadores no Município;

XII – Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação (CMCTI): órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo, composto pelo Poder Público, instituições de ensino, entidades empresariais e sociedade civil organizada, destinado a promover, acompanhar e deliberar sobre a Política Municipal de Inovação;

XIII – Plano Municipal de Inovação: documento elaborado periodicamente pelo CMCTI, contendo diretrizes, metas, ações, agentes participantes e regras de aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento da política de inovação;

XIV – Política Municipal de Inovação: conjunto de instrumentos, incentivos, regulamentos e compromissos que orientam o desenvolvimento da ciência, tecnologia e inovação no Município;

XV – Cadastro Municipal de Inventores e Organizações Inovadoras (CMIOI): instrumento permanente e público, elaborado pelo CMCTI, destinado ao registro de inventores, pesquisadores e empresas inovadoras do Município, constituindo requisito para acesso a incentivos e benefícios previstos nesta Lei;

XVI – Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação (FMCTI): mecanismo financeiro destinado ao fomento de projetos e iniciativas inovadoras, conforme regulamentação específica;

XVII – Incentivos Fiscais Tecnológicos: benefícios incidentes sobre tributos municipais, tais como ISS, IPTU e ITBI, concedidos a empresas inovadoras regularmente cadastradas, observada a legislação federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal;

XVIII – Instrumentos Jurídicos: convênios, termos de outorga, acordos de cooperação técnica, contratos de desenvolvimento conjunto, protocolos de intenção e outros instrumentos legais celebrados entre ICTs, entidades de fomento, Administração Pública e setor privado.

XIX – Startup: pessoa jurídica ou ente despersonalizado, nascente ou em operação recente, cuja atuação caracteriza-se pela inovação aplicada a modelo de negócios ou a produtos, serviços ou processos, conforme definido na Lei Complementar Federal nº 182/2021.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS OBJETIVOS**





**Art. 3º.** O Município apoiará ações de inovação e desenvolvimento científico e tecnológico com o objetivo de promover o desenvolvimento econômico, social e ambiental de Chopinzinho, por meio da utilização de tecnologias e práticas inovadoras, visando à melhoria da qualidade de vida da população, ao fortalecimento do capital humano, à sustentabilidade e à eficiência da gestão pública, especialmente mediante:

- I – apoio a programas e projetos de pesquisa científica, tecnológica e de inovação em parceria com universidades, centros de pesquisa, ICTs e instituições privadas, visando ao desenvolvimento de novas tecnologias, produtos e processos, bem como à transferência de conhecimento para o setor produtivo;
- II – instituição de mecanismos de incentivo fiscal e tributário, observada a legislação vigente, para empresas que investirem em inovação, tecnologia e sustentabilidade;
- III – incentivo à criação e fortalecimento de ambientes de inovação, incluindo parques tecnológicos, laboratórios, incubadoras, aceleradoras e espaços de coworking, promovendo a integração entre startups, empresas, instituições de ensino e órgãos públicos;
- IV – estímulo a parcerias público-privadas (PPP) e outros instrumentos de cooperação para a execução de projetos de inovação, em especial nos setores de agronegócio, indústria 4.0, energia limpa, biotecnologia, mobilidade urbana e saúde;
- V – apoio à proteção da propriedade intelectual e ao registro de patentes, marcas e direitos autorais de inovações e produtos desenvolvidos por empresas e inventores locais;
- VI – estímulo à criação, atração e crescimento de empresas inovadoras, gerando empregos qualificados e atraindo investimentos;
- VII – modernização da gestão pública por meio da utilização de tecnologias digitais, análise de dados, soluções GovTech e inovação aberta, ampliando a eficiência, a transparência e a qualidade dos serviços públicos;
- VIII – desenvolvimento de soluções inovadoras voltadas à sustentabilidade e aos desafios urbanos, com ênfase em mobilidade, energia limpa e gestão de resíduos;
- IX – incentivo à implementação de tecnologias e serviços que ampliem o acesso à saúde, educação, cultura e inclusão social, promovendo acessibilidade e bem-estar;
- X – fortalecimento da cultura de inovação e do empreendedorismo, com promoção de hackathons, desafios tecnológicos, programas de capacitação, feiras e eventos de inovação;
- XI – promoção da compra pública de inovação, inclusive por meio da modalidade de licitação Contrato Público para Solução Inovadora (CPSI), de modo que o Município atue como demandante e primeiro cliente de soluções para problemas locais;
- XII – estabelecimento de mecanismos de avaliação e monitoramento contínuo da Política Municipal de Inovação, com indicadores quantitativos e qualitativos, assegurando eficácia e alinhamento às estratégias municipais;





XIII – estímulo à criação e consolidação de cidades inteligentes, mediante uso de tecnologias digitais e de análise de dados para melhorar a gestão urbana, otimizar recursos, aumentar a segurança e promover a sustentabilidade.

**Art. 4º.** Para a realização dos objetivos previstos nesta Lei, ficam instituídos:

- I – o Sistema Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação (SMCTI);
- II – o Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação (CMCTI);
- III – o Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação (FMCTI);
- IV – o Cadastro Municipal de Inventores e Organizações Inovadoras (CMIOI).

### **CAPÍTULO III**

#### **DO SISTEMA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**

**Art. 5º.** Fica instituído o Sistema Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação (SMCTI), com as seguintes finalidades:

- I – incentivar o desenvolvimento sustentável do Município por meio da inovação, pesquisa científica e tecnológica;
- II – articular estratégias e atividades dos organismos públicos e privados que atuem direta ou indiretamente no desenvolvimento da inovação;
- III – estruturar ações voltadas ao desenvolvimento econômico, social e ambiental, com prioridade para os setores de agronegócio, indústria 4.0, energia limpa, saúde e mobilidade urbana;
- IV – promover a interação entre seus membros, ampliando a sinergia das atividades de ciência, tecnologia e inovação;
- V – apoiar a criação e fortalecimento de ambientes promotores de inovação, incluindo incubadoras, aceleradoras, coworkings, laboratórios e parques tecnológicos;
- VI – fomentar a cultura de inovação, a inclusão digital e a transição de Chopinzinho para um território inteligente;
- VII – estimular parcerias público-privadas, convênios e cooperação interinstitucional para execução de projetos de inovação, inclusive voltados a serviços públicos;
- VIII – articular-se com as secretarias municipais para integrar a inovação em áreas como saúde, educação, transporte, meio ambiente e gestão pública;
- IX – estabelecer mecanismos de monitoramento e avaliação contínuos, com indicadores e relatórios de desempenho;
- X – promover eventos, hackathons, desafios de inovação e programas de capacitação, estimulando a colaboração entre academia, setor produtivo e poder público;
- XI – incentivar a compra pública de inovação pelo Município;





XII – simplificar processos burocráticos para criação e desenvolvimento de empresas e projetos inovadores;

XIII – divulgar amplamente ações e resultados do SMCTI, incentivando a participação de novos atores.

XIV – estimular a instalação de startups e empresas nacionais e estrangeiras, exigida a constituição de filial, subsidiária ou representação com CNPJ no Brasil, como forma de gerar atividade econômica e arrecadação municipal;

XV – implementar instrumentos de inovação regulatória, como FormTech e Sandbox, que possibilitem a experimentação e validação de soluções tecnológicas em ambiente controlado;

XVI – incentivar a utilização de tecnologias emergentes, como Blockchain, voltadas à rastreabilidade, à segurança e à transparência em processos públicos e privados.

**Art. 6º.** A governança e a coordenação do SMCTI serão exercidas por instâncias integradas de planejamento, execução e avaliação, compreendendo:

I – Comitê Gestor, responsável por definir diretrizes estratégicas, acompanhar a implementação do sistema e deliberar sobre prioridades, com composição e funcionamento definidos em regulamento;

II – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação, ou outro órgão que venha a ser designado, responsável pela coordenação das ações do sistema;

III – articulação intersetorial com as demais secretarias municipais, assegurando integração da inovação em políticas públicas locais;

IV – parcerias institucionais com universidades, ICTs, empresas e entidades representativas, voltadas à transferência de conhecimento, ao desenvolvimento de soluções tecnológicas e à capacitação de recursos humanos;

V – monitoramento e avaliação contínuos, com indicadores de desempenho e relatórios periódicos.

§ 1º. O regulamento disporá sobre a composição, competências e funcionamento do Comitê Gestor, assegurando representatividade, transparência e participação dos diversos atores do ecossistema de inovação.

§ 2º. A Invest Chopinzinho, empresa pública municipal, integrará a governança do SMCTI como instrumento de apoio à execução das ações de fomento, gestão de fundos e articulação com parceiros privados e internacionais, observada legislação específica de sua criação.

**Art. 7º.** Integram o Sistema Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação (SMCTI):

I – o Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação (CMCTI);

II – os ambientes de inovação existentes ou que venham a ser instalados no Município, bem como as empresas inovadoras;





III – as Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs) e ICTs Municipais (ICT-M);

IV – instituições de ensino superior e tecnológico estabelecidas em Chopinzinho, bem como seus pesquisadores;

V – startups, incubadoras, aceleradoras e demais ambientes de inovação;

VI – empresas e entidades estabelecidas no Município que executem atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação;

VII – entidades de fomento municipal, regional, estadual ou federal;

VIII – associações, entidades representativas de categorias econômicas ou profissionais e condomínios empresariais que atuem em prol da ciência, tecnologia e inovação;

IX – parques tecnológicos existentes ou em implantação no Município.

X - startups e empresas estrangeiras que mantenham representação com CNPJ no Brasil e comprovem vínculo com o ecossistema de inovação do Município.

**Art. 8º.** O Município fomentará a cooperação do Sistema Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação (SMCTI) com sistemas, redes e organismos de inovação regionais, estaduais, nacionais e internacionais, especialmente com:

I – instituições de ensino e pesquisa;

II – entidades empresariais e setoriais;

III – parques tecnológicos do Município, em implantação ou já constituídos, bem como outros ambientes de inovação regionais;

IV – redes de cooperação tecnológica e científica;

V – programas, políticas e instrumentos de inovação em nível estadual, federal e internacional, incluindo iniciativas de Sandbox regulatório, FormTech e Blockchain.

Parágrafo Único. A cooperação entre o Município e as instituições descritas nos incisos do caput, será por meio de convênios, acordos ou ajustes, observadas as disposições legais.

**Art. 9º.** Para fazer parte do Sistema Municipal de Ciência, Tecnologia e de Inovação (SMCTI) a entidade interessada deve atender os requisitos estabelecidos pelo Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação (CMCTI).

Parágrafo único. O Município poderá adotar, no âmbito do SMCTI, instrumentos inovadores de fomento e regulação, tais como o FormTech, o Sandbox regulatório e tecnologias baseadas em Blockchain, destinados à experimentação, validação e rastreabilidade de soluções inovadoras, em cooperação com órgãos públicos, reguladores, ICTs e empresas privadas.

## CAPÍTULO IV

### DO CONSELHO MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO





**Art. 10.** Fica instituído o Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação (CMCTI), órgão colegiado, de caráter consultivo e deliberativo, vinculado ao Poder Executivo, com a finalidade de promover, acompanhar e orientar políticas públicas voltadas à inovação, ciência, tecnologia, desenvolvimento econômico e sustentável no âmbito municipal.

**Art. 11.** Compete ao Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação (CMCTI):

- I – propor diretrizes e prioridades da Política Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação;
- II – deliberar sobre critérios e condições de acesso aos recursos do Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação (FMCTI);
- III – acompanhar a execução de projetos financiados com recursos do Fundo, deliberando sobre sua continuidade ou descontinuidade;
- IV – aprovar o Plano Municipal de Inovação e acompanhar sua execução;
- V – incentivar iniciativas de pesquisa, desenvolvimento, startups, eventos e programas que impulsionem a economia local com base na inovação;
- VI – articular a cooperação entre poder público, setor privado, academia e sociedade civil para fortalecimento do ecossistema de inovação;
- VII – aprovar seu regimento interno;
- VIII – elaborar relatórios anuais de atividades, dando ampla publicidade aos resultados.

**Art. 12.** O Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação (CMCTI) será composto por 9 (nove) membros titulares e respectivos suplentes, assegurada a paridade entre poder público e sociedade civil, distribuídos da seguinte forma:

- I – 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal;
- II – 1 (um) representante das universidades ou Instituições Científicas e Tecnológicas com atuação no Município;
- III – 1 (um) representante da sociedade civil organizada;
- IV – 1 (um) representante da Associação Comercial e Empresarial de Chopinzinho;
- V – 1 (um) representante do SEBRAE;
- VI – 1 (um) representante do setor de educação municipal indicado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;
- VII – 1 (um) representante do setor de turismo ou mobilidade, conforme vocações locais;
- VIII – 1 (um) representante de ambientes de inovação do Município.
- IX – 1 (um) representante do Núcleo Regional de Educação (NRE);
- X – 1 (um) representante da Federação das Indústrias do Estado do Paraná (FIEP);





§ 1º Os membros serão indicados por seus respectivos segmentos, não sendo admitida mais de uma representação pela mesma entidade.

§ 2º A participação será considerada de relevante interesse público e não remunerada.

§ 3º O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário serão eleitos entre os membros titulares.

§ 4º O mandato dos membros será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 5º O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou por 1/3 de seus membros.

§ 6º O Município poderá ceder servidores para apoio administrativo às atividades do Conselho.

**Art. 13.** Fica incumbido ao O Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação (CMCTI) formular e instaurar o seu regimento interno em até 180 (cento e oitenta) dias a contar a partir da publicação deste documento.

## CAPÍTULO V

### DO FUNDO MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E DE INOVAÇÃO

**Art. 14.** Fica instituído o Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação (FMCTI), com a finalidade de apoiar programas, projetos, editais e ações de fomento voltados à inovação, à pesquisa científica e tecnológica e ao desenvolvimento econômico sustentável do Município.

**Art. 15.** Constituem receitas do Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação (FMCTI) de Chopinzinho:

I – parcela da arrecadação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), na forma definida em lei orçamentária;

II – valores provenientes de Termos de Ajustamento de Conduta (TAC) e devoluções financeiras de empresas beneficiadas com incentivos municipais;

III – dotações orçamentárias do Município;

IV – transferências de recursos da União, do Estado do Paraná e de outros municípios;

V – recursos de convênios, contratos, consórcios e ajustes celebrados com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiros;

VI – doações, legados, contribuições e bens recebidos de pessoas físicas ou jurídicas;

VII – rendimentos de aplicações financeiras;

VIII – receitas de eventos e campanhas voltadas à inovação;

IX – outras receitas legalmente destinadas ao Fundo.

§ 1º. Os recursos do FMCTI serão depositados em conta especial mantida em instituição financeira oficial, vinculada à Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação (ou órgão equivalente).



§ 2º A aplicação dos recursos financeiros dependerá da existência de disponibilidade, em função do cumprimento de programação, sendo admitida somente nas hipóteses em que não venha a interferir ou a prejudicar as atividades do FMCTI.

§ 3º Os saldos financeiros do FMCTI, apurados em balanço anual ao final de cada exercício, serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte, no âmbito do FMCTI.

**Art. 16.** A gestão administrativa e financeira do FMCTI caberá à Invest Chopinzinho, ou órgão que vier a sucedê-la, sob orientação e fiscalização do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação (CMCTI).

Parágrafo Único. A Secretaria responsável deverá submeter ao CMCTI a análise e aprovação da aplicação dos recursos, respeitados os objetivos e diretrizes previstos nesta Lei.

**Art. 17.** aplicação dos recursos do FMCTI observará critérios de seleção definidos em editais públicos, que deverão considerar, entre outros:

I – potencial de inovação;

II – viabilidade técnica e econômica;

III – impacto social e ambiental;

IV – capacidade de execução;

V – relevância para o mercado;

VI – adequação aos objetivos estratégicos da Política Municipal de Inovação.

**Art. 18.** Os recursos do FMCTI poderão ser destinados a:

I – pessoas físicas, mediante concessão de bolsas e auxílios para formação, capacitação e pesquisa aplicada;

II – pessoas jurídicas, por meio de apoio financeiro reembolsável ou não reembolsável, subvenções, auxílios ou contrapartidas em projetos inovadores;

III – ambientes de inovação do Município, incluindo incubadoras, aceleradoras, hubs, coworkings, laboratórios de prototipagem e parques tecnológicos.

**Art. 19.** Os projetos, empresas e instituições beneficiadas pelo FMCTI deverão dar publicidade ao apoio recebido, mencionando expressamente o Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Chopinzinho nas divulgações e resultados.

**Art. 20.** A concessão de recursos do FMCTI dependerá de contrapartida dos beneficiários, que poderá consistir em:

I – pagamento em Unidades Fiscais Municipais (UFM) pela utilização de espaços do Hub de Inovação;

II – não financeira, por meio de:

a) geração de empregos qualificados;





- b) compartilhamento de resultados, conhecimento ou tecnologia;
- c) transferência de tecnologia para instituições locais;
- d) divulgação dos resultados obtidos;
- e) promoção de ambiente de trabalho que fomente inovação e criatividade.

**Art. 21.** A prestação de contas do FMCTI observará os seguintes mecanismos de transparência:

- I – elaboração de relatório anual de gestão e execução financeira, submetido à aprovação do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação (CMCTI);
- II – publicação, no Diário Oficial do Município e em portal eletrônico, do detalhamento da execução dos recursos, beneficiários e resultados alcançados;
- III – fiscalização pelos órgãos de controle interno e externo competentes, incluindo o Tribunal de Contas do Estado.

**Art. 22.** Os recursos do FMCTI poderão ser aplicados por meio de projetos de ciência, tecnologia e inovação desenvolvidos pelo Município ou por convênios, termos de cooperação, termos de parceria, contratos de gestão, acordos de cooperação, contratos de subvenção, termos de outorga de auxílio financeiro e outros instrumentos legais de contratação que vierem a ser celebrados pelo Município, com:

- I - órgãos ou entidades da administração pública direta e indireta, da União, Estado e municípios;
- II - entidades privadas, atuantes como ICT's;
- III - redes de entidades e empresas de direito público ou privado, que desenvolvem projetos inovadores, sempre que os objetivos pretendidos estejam associados aos do FMCTI, para a execução de projetos, atividades, serviços, aquisição de bens ou realização de eventos de interesse público do Município;
- IV - pesquisadores com interveniência de sua ICT ou empresa, ou autônomo.

Parágrafo Único. Para utilização de recursos do FMCTI, os projetos desenvolvidos pela Secretaria de Indústria e Comércio deverão ter fundamento científico, tecnológico e inovador preferencialmente com impacto social, econômico ou ambiental para o município.

**Art. 23.** É vedada a inclusão nos instrumentos a serem celebrados, de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam:

- I - pagar a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante do quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta concedente, por serviços, salvo nas hipóteses expressamente previstas em leis específicas;
- II - realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;
- III - efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento;



IV - transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres;

V - o pagamento, inclusive com os recursos de contrapartida, de gratificação, consultoria, assessoria, assistência técnica ou qualquer outra espécie de remuneração e respectivas obrigações patronais a servidor ou empregado que pertença aos quadros de pessoal da concedente;

VI - a transferência de recursos para igrejas, cultos religiosos, instituições de caridade ou sindicatos de categoria econômica ou profissional;

VII - realizar despesas com publicidade, salvo de caráter educativo, informativo ou de orientação social, na qual não podem constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no plano de trabalho.

Parágrafo único. O Fundo poderá financiar até cem por cento do valor pleiteado de cada projeto aprovado.

**Art. 24.** Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, mediante lei específica, a 'Invest Chopinzinho', empresa pública ou sociedade de economia mista destinada à gestão de fundos, participação em investimentos e execução de programas de fomento à inovação, em articulação com o FMCTI e o CMCTI.

Parágrafo único. A estrutura, funcionamento e governança da Invest Chopinzinho serão definidos em legislação específica.

## CAPÍTULO VI

### DO CADASTRO MUNICIPAL DE INVENTORES E ORGANIZAÇÃO INOVADORA

**Art. 25.** Fica instituído o Cadastro Municipal de Inventores e Organizações Inovadoras de Chopinzinho (CMIOI), com a finalidade de mapear, registrar e conectar inventores, pesquisadores, empresas inovadoras, Instituições Científicas e Tecnológicas (ICTs) e ambientes de inovação, visando impulsionar a colaboração, o acesso a recursos e o desenvolvimento de projetos inovadores no Município.

§ 1º O CMIOI será regulamentado por meio de editais públicos elaborados pela Secretaria Municipal competente, sob orientação e deliberação do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação (CMCTI), observadas as diretrizes do Plano Municipal de Inovação.

§ 2º Os editais estabelecerão, no mínimo:

I – os critérios de elegibilidade para inventores, pesquisadores, ICTs, empresas inovadoras, incubadoras, aceleradoras, hubs e parques tecnológicos sediados no Município;

II – a forma e a documentação necessária para solicitação de credenciamento;

III – o período de permanência no Cadastro;

IV – critérios de priorização para iniciativas instaladas ou em desenvolvimento no Município de Chopinzinho, especialmente as vinculadas a ambientes de inovação locais.





§ 3º Poderão ser credenciadas, quando previsto em edital, organizações e iniciativas regionais que mantenham comprovada vinculação com o ecossistema de inovação de Chopinzinho.

§ 4º O enquadramento e a inclusão no Cadastro dependerão da entrega da documentação comprobatória exigida, cabendo à Secretaria Municipal responsável proceder à análise, com homologação pelo CMCTI.

§ 5º O CMIOI será requisito obrigatório para participação em editais de fomento, obtenção de incentivos fiscais e acesso a recursos do FMCTI.

§ 6º O Cadastro será mantido, atualizado e disponibilizado ao público em plataforma digital própria, garantindo transparência e acesso às informações.

§ 7º Poderão se cadastrar no CMIOI empresas estrangeiras, desde que constituam filial, subsidiária ou representação com CNPJ ativo no Brasil, de modo a possibilitar a geração de tributos e o desenvolvimento de atividades econômicas no Município.

## CAPÍTULO VII

### DO ESTÍMULO A AMBIENTES DE INOVAÇÃO

**Art. 26.** O Município, por meio do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação (CMCTI), apoiará e estimulará a criação, a consolidação e o fortalecimento de ambientes de inovação, mediante alianças estratégicas e projetos de cooperação envolvendo empresas locais, Instituições Científicas e Tecnológicas (ICTs), Entidades de Ciência, Tecnologia e Inovação (ECTIs) e demais organizações voltadas à pesquisa, desenvolvimento e inovação.

§ 1º O apoio previsto no caput contemplará ações como ideação, pré-incubação, incubação, aceleração e operação de ambientes de inovação, incluindo parques tecnológicos, laboratórios de prototipagem, hubs de inovação e núcleos acadêmicos de inovação.

§ 2º Poderão ser utilizados recursos do FMCTI para manutenção e custeio de incubadoras, aceleradoras e outros ambientes de inovação, observados os critérios estabelecidos nesta Lei e nos editais públicos.

§ 3º O Município incentivará a implantação de parques tecnológicos, incubadoras e aceleradoras em seu território, priorizando iniciativas alinhadas às vocações produtivas locais, à mobilidade urbana e à sustentabilidade, nos termos definidos em regulamento.

§ 4º As iniciativas de que trata este artigo poderão incluir:

I – apoio financeiro, econômico e fiscal a empresas para atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação;

II – constituição de parcerias estratégicas entre ICTs e empresas, ou entre empresas, para geração de produtos, serviços e processos inovadores;

III – criação e consolidação de incubadoras, hubs, coworkings e demais ambientes promotores da inovação;

IV – implantação de redes cooperativas para inovação tecnológica;





V – atração e instalação de centros de pesquisa e desenvolvimento, públicos ou privados, brasileiros ou estrangeiros;

VI – estímulo à inovação por meio de editais de fomento e de compras públicas inovadoras;

VII – apoio à adoção de soluções inovadoras por micro e pequenas empresas do Município.

VIII - a implementação de ambientes de experimentação tecnológica, incluindo FormTech e Sandbox regulatórios, que permitam o desenvolvimento e o teste de soluções inovadoras em cooperação com órgãos públicos, empresas e universidades.

§ 5º O Município poderá utilizar mais de um instrumento de estímulo à inovação, de forma combinada, a fim de conferir maior efetividade aos programas e iniciativas locais.

**Art. 27.** Para cumprir os objetivos deste Capítulo, o Município poderá firmar convênios, termos de cooperação, parcerias público-privadas e demais instrumentos jurídicos com órgãos públicos, entidades privadas e organismos nacionais e internacionais de apoio à inovação.

## CAPÍTULO VIII

### DOS INCENTIVOS TRIBUTÁRIOS, IMOBILIÁRIO E DE SERVIÇO

**Art. 28.** O Município de Chopinzinho poderá conceder incentivos tributários, imobiliários e de serviços às empresas e organizações cadastradas no Cadastro Municipal de Inventores e Organizações Inovadoras (CMIOI), observadas as condições desta Lei e da legislação aplicável.

**Art. 29.** Os incentivos tributários poderão consistir em:

I – isenção ou redução do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, pelo prazo de até 4 (quatro) anos, prorrogável uma vez por igual período, mediante avaliação de desempenho e cumprimento das contrapartidas pelo CMCTI;

II – isenção ou redução do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, pelo prazo de 4 (quatro) anos, prorrogável uma vez por igual período, mediante avaliação de desempenho e cumprimento das contrapartidas pelo CMCTI;

III – isenção do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, nas aquisições de imóveis destinados a projetos de inovação vinculados ao CMIOI;

IV – isenção de taxas municipais relativas a Alvará de Construção, Funcionamento e Localização, pelo prazo de até 2 (dois) anos, prorrogável uma vez por igual período.

§ 1º A concessão dos incentivos dependerá de edital público, podendo ser prorrogados mediante justificativa técnica e aprovação do CMCTI.

§ 2º Os incentivos ficam condicionados à demonstração de contrapartidas, como:

I – geração de empregos qualificados no Município;

II – investimento em pesquisa, desenvolvimento e inovação (P&D);





- III – transferência de tecnologia ou parcerias com ICTs e instituições locais;
- IV – participação ativa em programas ou projetos do ecossistema de inovação municipal.
- § 3º. Poderão ser beneficiadas empresas estrangeiras devidamente cadastradas no CMIOI, desde que possuam CNPJ ativo no Brasil e desenvolvam atividades geradoras de tributos no Município.
- § 4º. Perderá os benefícios a empresa que descumprir suas obrigações, ficando sujeita ao lançamento de ofício dos tributos devidos proporcionalmente ao período de descumprimento e à perda de demais benefícios previstos nesta Lei.

**Art. 30.** O Município poderá conceder incentivos imobiliários mediante cessão de áreas próprias, na modalidade de concessão de direito real de uso, precedida de licitação, pelo prazo de até 20 (vinte) anos, prorrogável por até 15 (quinze), revertendo-se ao Município, sem indenização, em caso de abandono ou interrupção das atividades por mais de 1 (um) ano.

**Art. 31.** O Município poderá adquirir ou receber em doação áreas de terras para implantação de parques tecnológicos, incubadoras ou hubs de inovação, conforme critérios desta Lei.

**Art. 32.** O acesso aos incentivos municipais previstos nesta Lei dependerá de cadastro prévio no CMIOI e de requerimento formal protocolado junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, acompanhado da documentação comprobatória.

**Art. 33.** A análise dos pedidos de enquadramento e concessão de incentivos caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, que poderá se subsídiar de pareceres da Secretaria de Finanças, da Procuradoria Geral do Município e do CMCTI.

§ 1º O CMCTI deliberará sobre a conformidade das empresas aos critérios de inovação, emitindo parecer vinculante para a concessão dos incentivos.

§ 2º A Secretaria de Finanças exigirá declaração periódica das beneficiárias, acompanhada de documentos comprobatórios do cumprimento das condições para a manutenção dos incentivos.

**Art. 34.** Os beneficiários dos incentivos deverão:

- I – manter as condições apresentadas no requerimento;
- II – comprovar geração ou manutenção de empregos qualificados no Município;
- III – manter regularidade fiscal e trabalhista.

**Art. 35.** Compete à Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação:

- I - analisar, diagnosticar e pronunciar-se sobre as necessidades, interesses, planos gerais e específicos que estejam relacionados com o desenvolvimento da Ciência, Tecnologia e Inovação no Município e sua aplicação na Administração Pública;
- II - analisar e deliberar, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre os requerimentos de empreendimentos submetidos aos benefícios previstos nesta lei e seus regulamentos;



III - aprovar os regulamentos dos ambientes de inovação e recepcionar os habitats de inovação criados no âmbito municipal;

IV - fiscalizar as empresas beneficiadas pelos incentivos à Inovação.

**Art. 36.** A empresa beneficiada por esta Lei não poderá transferir os benefícios concedidos a outras unidades sem a prévia autorização do Município, ainda que assegurada a continuidade de propósitos.

**Art. 37.** O descumprimento das obrigações ou contrapartidas poderá ensejar:

I - advertência formal;

II - determinação expressa de prazo e condições improrrogáveis para o cumprimento ou adequação das obrigações assumidas no projeto;

III - restituição total ou parcial, conforme a dimensão do descumprimento, dos valores considerando os bens concedidos pelo município a título de incentivo;

IV - suspensão do direito de participar do programa de incentivos até a resolução das obrigações ou ações ajustadas.

Parágrafo único. As penalidades poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente.

**Art. 38.** Os limites percentuais e valores máximos destinados aos incentivos previstos nesta Lei serão definidos em lei específica ou nas leis orçamentárias anuais (LDO/LOA).

## CAPÍTULO IX

### DA CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÕES INOVADORAS

**Art. 39.** A Administração Pública Municipal, direta e indireta, poderá contratar pessoas físicas ou jurídicas, isoladamente ou em consórcio, para o teste de soluções inovadoras por elas propostas, com ou sem risco tecnológico, por meio de licitação na modalidade especial denominada Contrato Público para Solução Inovadora (CPSI), em conformidade com a Lei Complementar Federal nº 182/2021.

**§ 1º** A licitação de que trata o caput será regida por edital, que deverá delimitar o problema a ser resolvido e os resultados esperados pela Administração Pública, dispensada a descrição de solução técnica previamente mapeada.

**§ 2º** Após a fase de testes e validação da solução, a Administração Pública poderá celebrar, sem nova licitação, o contrato para o fornecimento do produto, do processo ou da solução resultante do CPSI, em escala, com a mesma contratada, nos termos do art. 15 da Lei Complementar Federal nº 182/2021.

## CAPÍTULO X

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 40.** Esta Lei e os contratos dela decorrentes, relacionados a patentes de invenção, modelos de utilidade, registros de desenho industrial ou de marca, submeter-se-ão à legislação específica aplicável.





**Art. 41.** Na aplicação desta Lei, deverão ser observadas as seguintes diretrizes:

I – assegurar tratamento diferenciado, favorecido e simplificado às microempresas e empresas de pequeno porte, em conformidade com a Lei Complementar Federal nº 123/2006;

II – promover a simplificação dos procedimentos de gestão dos projetos de ciência, tecnologia e inovação, com adoção de mecanismos de controle por resultados em sua avaliação.

Parágrafo único. Em observância ao disposto no § 2º do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, no mínimo 20% (vinte por cento) dos recursos do Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação (FMCTI) deverão ser destinados a ações voltadas à inovação de microempresas e empresas de pequeno porte.

**Art. 42.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**§ 1º** A fixação dos limites orçamentários destinados aos incentivos previstos nesta Lei observará o disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como as normas de finanças públicas aplicáveis, devendo os valores e percentuais ser definidos nas Leis Orçamentárias Anuais do Município.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 24 DE OUTUBRO DE 2025.

**Álvaro Dênis Ceni Scolaro**

**Prefeito**





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3941-A291-2F9C-E478

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO (CPF 009.XXX.XXX-40) em 24/10/2025 11:53:34 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3941-A291-2F9C-E478>